



Faculdade do Noroeste de Minas – FINOM

Núcleo de Prática Jurídica

NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA FACULDADE FINOM COORDENAÇÃO GERAL PORTARIA NORMATIVA N.º 02 DE 24 DE JULHO DE 2009

Institui o os padrões de operacionalização da Prática Jurídica Real no estágio desenvolvido no EMAJU da FINOM; estabelece a Política e Critérios para a operacionalização do estágio; e, Regulamenta o procedimento para a distribuição dos casos patrocinados pelo EMAJU da FINOM aos estagiários e professores-orientadores.

O COORDENADOR GERAL do NPJ, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 7º, III, art. 35 e art. 40 do Regulamento do NPJ, de 10 de outubro de 2008; e disposto no art. 20 do Regulamento do EMAJU, de 20 de abril de 2009, para regulamentar e dispor sobre os padrões de operacionalização da Prática Jurídica Real do estágio desenvolvido no EMAJU da FINOM; estabelecer a política, princípios e critérios para a operacionalização do estágio; e, por fim, regulamentar o procedimento para a distribuição dos casos patrocinados pelo EMAJU da FINOM aos estagiários e professores-orientadores, conforme previsto no Projeto da Estrutura de Estágio do NPJ/EMAJU e Regulamento do NPJ e resolve:

DISPOSIÇÕES GERAIS

I – DA OPERACIONALIZAÇÃO DA PRÁTICA JURÍDICA REAL

Art. 1º. A presente Portaria Normativa tem por objetivo estabelecer os padrões de operacionalização da Prática Jurídica Real no estágio desenvolvido no EMAJU da FINOM.

I.1 – Da Estrutura do Estágio

Art. 2º. A estrutura (organização) do estágio é feita a partir do Escritório Modelo de Assistência Jurídica - EMAJU, que é operacionalizado de acordo com os Regulamentos do NPJ, do EMAJU, Resoluções do Conselho do Curso, Resoluções do Conselho do NPJ, Portarias da Coordenação do



Faculdade do Noroeste de Minas – FINOM

Núcleo de Prática Jurídica

Curso e Portarias da Coordenação Geral do NPJ, tendo basicamente a seguinte estrutura:

I – Coordenação Executiva do EMAJU, responsável pelos resultados do EMAJU e pelos resultados dos Professores-orientadores

II – Secretaria (subordinada a Coordenação Geral do NPJ e responsável pela documentação e arquivo de informações pertinentes as Competências da Prática Real e Prática Externa)

III – Corpo de Estagiários

IV – Apoio Administrativo e de Informática

I.II – Da Dinâmica (modo de realização do estágio)

a) Da triagem seletiva

Art. 3º. – A Secretaria do NPJ realiza a triagem seletiva dos casos a serem atendidos no EMAJU, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) O indeferimento de casos cuja renda familiar se demonstrar superior ao máximo admitido pelo NPJ em seus regulamentos, será feito de plano pela secretaria;
- b) O indeferimento de casos, em razão do valor da causa ultrapassar 40 salários mínimos vigentes, será feito pelo professor-orientador no atendimento de entrevista se for necessário o descarte e não negociável valor menor;
- c) Os casos em que o indeferimento se demonstrar necessários em razão da matéria jurídica, por se tratarem de Crimes, de Direito Previdenciário e de Direito do Trabalho devem ser feitos pela secretaria, os demais de natureza cível devem ser feitos pela Coordenação do NPJ ou EMAJU;
- d) Os casos duvidosos devem ser resolvidos pelo conselho do NPJ Formado pelo Coordenador do NPJ, Coordenador do EMAJU e Professores-orientadores e representante discente;

b) Do procedimento para a distribuição dos casos no EMAJU

Art. 4º. A distribuição dos casos é de competência da Coordenação do EMAJU e da Secretaria do NPJ, sendo executada pela secretaria do NPJ.

Art. 5º. Os estagiários deverão se informar toda semana sobre os casos distribuídos a estes junto à secretaria do NPJ, retirando a ficha de triagem para atendimento posterior.



Faculdade do Noroeste de Minas – FINOM Núcleo de Prática Jurídica

Art. 6.º. O estagiário deverá assinar recibo e protocolo específico junto à secretaria para poder retirar os casos cuja responsabilidade a ele foi atribuída, respeitando os seguintes critérios:

I – Os alunos impedidos em razão da função participam do estágio apenas para aprendizado, desenvolvendo-o normalmente conforme os padrões do NPJ/EMAJU, não podendo se escusar de desenvolver as pesquisas e trabalhos relacionados aos casos a ele distribuídos, tendo em vista que ele (estagiário impedido) nunca assinará as petições;

II – o estagiário se torna responsável pelo caso no momento de sua distribuição, sendo sua a responsabilidade sobre os prazos e andamentos do caso a partir da triagem.

III – Caso o estagiário não retire ou não se informe dos casos a ele distribuídos no período de sete (07) dias, ser-lhe-á descontado meio (0,5) pontos por dia de atraso a ser descontado da competência das Atividades de Prática Jurídica Real, desenvolvidas no EMAJU, até o limite de três e meio (3,5) pontos da média geral.

VI – À Secretaria do NPJ cabe a fiscalização destes prazos e a comunicação à Coordenação do EMAJU das faltas.

Parágrafo único: Em situações cujo caso afrontar o foro íntimo do estagiário, este deverá informar as razões e a natureza de sua impossibilidade de patrocínio do caso, no prazo preclusivo de três (3) dias após a distribuição pela secretaria.

c) Da retirada das fichas de triagem

Art. 7.º. Os estagiários retiram junto à secretaria do NPJ todas as Fichas de Triagem aprovadas pela Secretaria do NPJ e/ou EMAJU com a listagem de fotocópias de documentos solicitados para dia da visita agendada com a dupla.

Art. 8.º. A dupla de estagiários retira a ficha com no mínimo uma semana de antecedência para estudo e preparação de atendimento do assistido.

Parágrafo único: Na visita agendada com a dupla, esta realiza a entrevista detalhada com o assistido, preenchendo corretamente a ficha de atendimento e colhendo a assinatura do assistido sobre as declarações por este prestadas. Nesta oportunidade o estagiário deverá realizar o aconselhamento jurídico ou reagendar novo atendimento para prestar as informações caso o caso demande resposta a ser estudada.



Faculdade do Noroeste de Minas – FINOM Núcleo de Prática Jurídica

Art. 9º. Depois de dispensado, o assistido deve ser encaminhado para a secretaria a fim de agendar seu retorno para eventual leitura da petição e confirmação de dados, ou receber parecer jurídico de seu caso.

Art. 10º. O trabalho do estagiário deverá ser verificado e corrigido pelo professor-orientador para que este dê os encaminhamentos necessários a distribuição ou protocolo, depois de conferência com o assistido se for o caso.

Art. 11. O acompanhamento processual, depois de distribuída a ação ou protocolizada a defesa, será feito pelo estagiário, via internet no sítio do TJMG ou no balcão do Fórum e pelo professor-orientador, aos quais cabe responsabilidade solidária pelos processos.

Parágrafo único: Este procedimento será fiscalizado pela secretaria do NPJ mediante acompanhamento dos e-mails com as publicações da assessoria contratada pelo NPJ.

Art. 12. Os estagiários ao final dos dois anos de estágio no EMAJU transferem seus processos aos novos ingressantes no EMAJU, cada dupla que deixa o estágio é substituída por nova que ingressa ao final do semestre letivo.

Parágrafo único: Caso professor orientador seja substituído haverá a substabelecimento para novo professor-orientador.

Art. 13. Modo de encaminhamento e acompanhamento dos casos processual e extraprocessual se darão da seguinte forma:

d) Do atendimento ao cliente:

I – O assistido pelo EMAJU passa por Triagem feita pela secretaria.

II – Os estagiários retirarão a ficha de triagem seletiva deferida e relação de documentos já solicitados aos assistidos.

III – A ficha de triagem seletiva deve ser retirada pelo Estagiário com o tempo mínimo de uma semana de antecedência para análise do caso antes do atendimento.

IV – O estagiário terá seu primeiro contato com o assistido na entrevista de consulta e para isso deve ter realizado estudo de preparação para atendimento.



Faculdade do Noroeste de Minas – FINOM Núcleo de Prática Jurídica

V – O estagiário deverá comunicar as datas de audiências, prazos bem como todos os encaminhamentos administrativos para organização e distribuição de tarefas entre Professores-orientadores e demais órgãos do NPJ sob as penas previstas no Regulamento do Núcleo e do EMAJU.

VI – Os estagiários deverão agendar com o Professor-orientador o seu comparecimento durante a semana para correção das peças e consultas sobre os casos, antes de encaminhamentos processuais.

VI – O assistido deve comparecer para assinatura da Peça, Declaração de Pobreza, Procuração e entrega dos documentos antes de quaisquer medidas.

VII – A secretaria deverá fixar Lista de Atendimentos da semana no quadro de recados do NPJ/EMAJU, sendo esta lista fixada sempre as sextas-feiras.

e) Da elaboração de peças processuais

Art. 14. Os estagiários são responsáveis pela elaboração das peças processuais dos casos que estiverem sob a responsabilidade de seus grupos, conforme a distribuição feita pela Coordenação do EMAJU, sendo em todos os casos assessorados e avaliados pelos professores orientadores.

f) Modo de correção de peças processuais

Art. 15. As peças são corrigidas no EMAJU pelos professores orientadores de segunda a sextas-feiras, com o prévio agendamento com o professor.

Art. 16. A peça elaborada é corrigida e na presença do estagiário com indicativos de erros e explicação dos mesmos.

Art. 17. Toda peça processual ou administrativa deve ser precedida de “Pesquisa de Fundamentação Jurídica” elaborada de acordo com formulário padrão do NPJ, disponível na página do NPJ no sítio institucional.

Parágrafo único: A pesquisa é condição *sine qua non* à correção da peça ou trabalho do estagiário, devendo ser arquivada na pasta Fichário do Estagiário para avaliação.

g) Do Relatório Descritivo (crítico) das atividades realizadas na prática do estágio



Faculdade do Noroeste de Minas – FINOM Núcleo de Prática Jurídica

Art. 18. No final de cada bimestre o estagiário submete um relatório descritivo de suas atividades e encaminhamentos para a Coordenação do EMAJU para Avaliação do estágio.

Art. 19. Ao final do semestre os estagiários deverão entregar todos os relatórios vistados e dentro das especificações de seus formulários padrão para avaliação do período dentro dos quesitos e critérios fixados para avaliação.

h) Número de estagiários por advogado e *modus operendi* da orientação que se realiza na prática do estágio profissional em advocacia

Art. 20. Cada advogado do EMAJU atua com no máximo seis (6) duplas de estagiários. Nos moldes do Regulamento do EMAJU e das Portarias Normativas do NPJ n.º 01/2009 e 02/2009.

i) Modo de acompanhamento do estagiário e critérios de avaliação

Art. 21. De acordo com regulamento do EMAJU, do NPJ, Portarias Normativas N.ºs 01/2009 e 02/2009 e Manual do Estagiário, estes, serão avaliados diariamente, sendo considerados, sem prejuízo de outros, os seguintes Critérios de Avaliação:

I – Manutenção e Apresentação da pasta/fichário de casos atendidos com atendimentos e andamentos/encaminhamentos dados aos mesmos, peças corrigidas com anotações do professor, peças protocolizadas, relatórios entregues e todos os trabalhos solicitados no período de estágio.

II – Manutenção de agenda pessoal de acompanhamento das publicações dos casos sob a responsabilidade do estagiário.

III - Cumprimento de prazos;

IV – Comparecimento as audiências;

V – Comparecimento aos atendimentos agendados;

VI – Pontualidade, cortesia, postura profissional no atendimento aos assistidos.

VII – Vestuário condizente com a prática profissional da advocacia.

VIII – Ortografia, sintaxe, semântica e estilo dos trabalhos apresentados.



Faculdade do Noroeste de Minas – FINOM Núcleo de Prática Jurídica

- IX – Cumprimento da integralidade das orientações dadas pelos professores orientadores;
- X – Cumprimento da integralidade das obrigações descritas no regulamento do NPJ;
- XI – Cumprimento da integralidade das obrigações descritas no regulamento do EMAJU;
- XII – Cumprimento das obrigações e critérios fixados nas Resoluções e portarias que regulamentam a atividade do NPJ;
- XIII – Cumprimento e comparecimento no plantão de férias;
- XIV – Zelo pelas máquinas que utilizarem efetuar o seu desligamento após o uso, salubridade do Box e organização do espaço por ele utilizado bem como das pastas e documentos que tiver acesso para uso.

II – DA POLÍTICA DO NPJ E DOS CRITÉRIOS À OPERACIONALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 22. São Políticas do NPJ:

- I – Pautar suas ações pelo Acesso Material à Justiça;
- II – Fazer uso de meios auto-compositivos de resolução de conflitos sociais de interesse;
- III – Desenvolver suas atividades jurisdicionais, administrativas e privadas tendo como parâmetro o Devido Processo Legal Substancial, objetivando decisões eticamente justas;
- IV – Primar pela aplicação do paradigma internacionalista de interpretação do Direito e do Processo;
- V – Lutar pela efetivação dos direitos e garantias fundamentais no âmbito local, bem como dos direitos humanos não positivados;
- VI – Simplificar, racionalizar as ações e ter atuação efetiva na comunidade local.

Art. 23. São Critérios e Princípios à operacionalização do estágio:

- I – Ações devem pautar o aprendizado do estagiário, sendo este critério preponderante sobre todos os demais;
- II – Celeridade na resolução dos casos;



Faculdade do Noroeste de Minas – FINOM Núcleo de Prática Jurídica

III – A eficiência;

IV – Utilização de Meios Adequados a resolução dos problemas;

V – Obediência as Formas, sem apego ao Formalismo;

VI – Pró-atividade dos membros do corpo de estagiários e professores-orientadores;

VII – Descentralização;

VIII – Burocratização dos procedimentos com critérios de eficiência orientados para resultados e não para forma;

IX – Não há espaço para paternalismos;

X – Incentivo e valorização do aprendizado e autodidatismo em relação aos temas abordados;

XI – Flexibilidade, tolerância e respeito à pluralidade.

III – DO PROCEDIMENTO DE ORIENTAÇÃO PELOS PROFESSORES-ORIENTADORES

Art. 24. Os Professores-orientadores são responsáveis diretamente pelas duplas de estagiários sob sua orientação e pelos processos por estes desenvolvidos, sendo estabelecidos sempre em um mínimo de dois (2) professores, que deverão atuar respectivamente um na área Cível e outro na área Penal.

Art. 25. É vedado ao professor-orientador responder e resolver o caso dado as duplas, sua função é de orientação, significando a indicação de leituras e pesquisas em fontes confiáveis e o debate dos casos com os estagiários.

Parágrafo único: Constitui desvio de conduta do professor-orientador resolver o caso ou indicar a peça ao estagiário se este não apresentar trabalho de pesquisa sobre o caso, ainda que oralmente.

Art. 26. Cabe ao estagiário apresentar ao professor-orientador proposta fundamentada juridicamente de meio para solução do conflito, como indicação de transação civil, ou eleição da ação cabível a tutela efetiva da pretensão do assistido.



Faculdade do Noroeste de Minas – FINOM Núcleo de Prática Jurídica

Art. 27. O estagiário deve procurar o professor orientador com uma proposta de solução para o caso, depois de pesquisa feita sobre o caso.

Parágrafo único: caso o estagiário não saiba como proceder tal pesquisa deverá se socorrer do professor-orientador que ensinará como proceder à pesquisa, nas bases digital, bibliográfica e Legal.

Art. 28. Caso professor-orientador tenha de elaborar peça processual, termos de acordo, defesas escritas ou qualquer outra atividade de competência do estagiário este será advertido por falta grave nos termos dos regulamentos do NPJ e EMAJU e sofrerá decréscimo proporcional em sua média.

IV – DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA DO NPJ

Art. 29. Cabe a Secretaria entre outras atribuições:

I – Computar a frequência dos estagiários no EMAJU e dos professores-orientadores de acordo com os seguintes critérios:

- a) Há a tolerância de quinze (15) minutos para atribuição da falta em cada horário das aulas de prática real;
- b) O atraso, independentemente da falta, corresponde a critério de avaliação, portanto, embora haja quinze minutos de tolerância relacionada ao computo da falta, o atraso gera decréscimo de um décimo (0,1) de ponto a ser retirado dos cinco (5,0) pontos totais atribuídos à competência de Prática Jurídica Real no final do bimestre;
- c) Os professores-orientadores deverão manter agenda atualizada com as audiências e prazos dos casos por ele tutelados, fazendo este acompanhamento e agendamento junto à secretaria do NPJ;
- d) A secretaria deve controlar o cumprimento dos horários pelos professores-orientadores em livro próprio para este fim.

II – Em conformidade ao estabelecido no antigo 3º supra, realizar a triagem seletiva dos casos a ser atendido no EMAJU, obedecendo aos lá definidos.

III – Entregar para a retirada das dependências do EMAJU: documentos, autos, livros, mobiliário e materiais de escritório, mediante protocolo de carga e devolução, nos seguintes casos:

- a) De documentos, livros e autos, para cumprimentos de prazos legais e processuais de urgência cuja mora na solução do caso não tenha sido causada pelo estagiário;



Faculdade do Noroeste de Minas – FINOM Núcleo de Prática Jurídica

- b) De livros para elaboração de pesquisas de fundamentação jurídica solicitadas com urgência ao estagiário e de apresentação escrita ao professor-orientador.
- c) Demais casos cuja Coordenação Geral do NPJ entender necessários, depois de analisada solicitação escrita elaborada pelo estagiário e assinada pelo professor-orientador.

§1º. Os materiais descritos neste artigo em regra não devem ser retirados das dependências do EMAJU, sendo a descrição aqui contida a exceção a esta regra.

§2º. A autorização à retirada de qualquer destes materiais é de competência exclusiva da Coordenação Geral do NPJ, devendo ser solicitada, por escrito, com prazo mínimo de cinco (05) dias antes do término do prazo em questão; e deve ser respondida por escrito pela Coordenação Geral do NPJ no prazo máximo de 72 horas.

§3º. Gerir o EMAJU na ausência do Coordenador Geral e Coordenador do EMAJU, cumprindo e fazendo cumprir os Regimentos, Regulamentos, Resoluções e Portarias que regulam a atividade do Estágio Curricular Supervisionado.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. O objetivo principal do estágio é o aprendizado a ser obtido pelo estagiário, assim, toda ação que não tenha esta máxima como finalidade é vedada a qualquer membro da estrutura do desenvolvimento da Competência da Atividade Prática Jurídica Real.

Art. 31. Os casos omissos serão solucionados pela Coordenação Geral do NPJ e Coordenação do EMAJU, juntamente com o Coordenador do Curso de Direito.

Art. 32. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e é complementada pelo disposto no Manual do Estagiário e demais Portarias expedidas para regular a atividade de estágio no NPJ/EMAJU da FINOM.

Paracatu, seco serrado mineiro, 24 julho de 2009.

Prof. Nery dos Santos de Assis
Coordenador Geral do NPJ